JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

07ª VARA - UNIÃO DOS PALMARES-AL

PORTARIA Nº 139/2020

INSTAURA AUDIÊNCIA VIRTUAL - COVID-19 - 7ª VARA FEDERAL

Considerando a situação de Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando as restrições impostas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313/2020), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 112/2020) e Seção Judiciária de Alagoas (Portaria nº 12/2020), no sentido de suspender todo e qualquer atendimento presencial, inclusive audiências;

Considerando a impossibilidade momentânea da prática de atos presenciais, bem como a importância de evitar o deslocamento da parte;

Considerando a possibilidade de eventuais prorrogações das referidas restrições;

Considerando amenizar eventuais atrasos que serão causados pelas medidas acima tomadas, tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais são pessoas vulneráveis (deficientes, doentes, idosos, pescadores, agricultores, dentre outros);

A 7ª Vara Federal de Alagoas vem estabelecer a **AUDIÊNCIA VIRTUAL PARA AS AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**, com base nas seguintes orientações:

1. Tem direito à adesão ao procedimento da audiência virtual os processos com audiências canceladas por conta das medidas restritivas impostas pelos atos normativos referidos, bem como aqueles que se encontrem pendentes de designação enquanto vigorar a restrição.

2. A adesão à audiência virtual pela parte autora é **FACULTATIVA**.

3. A parte interessada será intimada nos autos do inteiro teor da presente portaria e deverá confirmar o seu interesse no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**.

3.1 O silêncio será entendido como ausência de interesse na adoção do mecanismo ora tratado, ficando a realização da audiência em questão pendente de disponibilidade de pauta, após a suspensão dos efeitos restritivos decorrentes da pandemia da COVID-19.

4. A manifestação favorável à realização da audiência virtual deverá ser instruída com o **telefone de contato do advogado(a) e da parte autora que sejam cadastrados no aplicativo de videoconferência ZOOM, e com o esclarecimento das medidas que serão tomadas para evitar aglomerações e, consequentemente, a exposição ao vírus**.

5. Os processos com manifestação favorável serão agrupados em pautas virtuais, do que serão as partes comunicadas nos autos do dia e horário em que ocorrerá a respectiva audiência virtual.

6. As partes poderão realizar a audiência no local que lhes aprouver, desde que mantido o caráter formal e restrito às partes e seus procuradores, devendo ser priorizados locais próximos aos autores, a fim de evitar longos deslocamentos e a utilização de transporte público.

7. A parte autora não precisa estar junto com o advogado no mesmo ambiente; o advogado, porém, assume o compromisso de manter a parte em um local seguro e com observância aos demais itens desta Portaria e as orientações das autoridades sanitárias, assegurando a saúde de todos os envolvidos.

8. As partes assumem o compromisso ético e moral de manter autores e réus em salas diversas de suas testemunhas, de modo que essas não presenciem o depoimento daquelas.

9. A audiência virtual será realizada por meio do aplicativo **ZOOM, via videoconferência, em grupo criado exclusivamente para este fim**.

9.1. É de inteira responsabilidade do advogado(a) providenciar a estrutura tecnológica necessária para o seu acesso à audiência virtual, assim como da parte autora, **que se resume a um smartphone ou computador com o aplicativo ZOOM habilitado para cada.**

9.2. No dia e hora designados, o(a) advogado(a) será convidado a participar de uma reunião via **ZOOM** para dar início à audiência. Idêntico procedimento será adotado em relação à parte autora, que também será convidada oportunamente a integrar a mesma chamada de vídeo. Atrasos poderão ocorrer em virtude do prolongamento da audiência anterior.

9.3. A Procuradoria Especializada deverá informar os dados do Procurador que realizará as audiências até o dia anterior da pauta designada.

9.4. É **FACULTATIVA** e de inteira responsabilidade do advogado(a), e das partes, a aceitação em se submeter ao procedimento previsto nesta portaria, inclusive quanto à **LIMITAÇÃO intrínseca a este meio virtual de produção de provas, e desde que entendam como suficientes** – ao julgamento do mérito – **as provas já acostadas aos autos somadas às que serão produzidas neste ato processual virtualizado**.

9.5. Os contatos telefônicos utilizados para a finalidade prevista nesta Portaria – dos juízes, dos procuradores, dos advogados e/ou das partes –, **não serão admitidos para demandas outras, de quaisquer naturezas, que não sejam única e exclusivamente aquelas referentes às audiências virtuais em questão**.

10. Casos não pautados que forem considerados urgentes poderão ser incluídos nas audiências virtuais a pedido das partes mediante requerimento e respectivo deferimento nos autos.

11. O requerimento de inclusão em pauta de audiências virtuais deve ser feito por escrito e no bojo dos próprios autos, após a intimação prevista no item 3 desta Portaria, não sendo admitidos pedidos pela via telefônica ou por e-mail.

12. Caso não seja possível a realização da audiência por inconsistência do sistema ou outro motivo relevante, a audiência será remarcada para data próxima.

13. A sistemática da AUDIÊNCIA VIRTUAL perdurará enquanto permanecer as restrições sanitárias impostas pelos órgãos de saúde, podendo ser encerrada antecipadamente caso não atinja os fins almejados, não se constituindo em direito subjetivo das partes.

14. A aceitação pela modalidade de audiência regulada por esta Portaria, implica na ciência de sua responsabilidade pela preservação da saúde das partes e testemunhas.

15. A Secretaria do Juizado manterá arquivo com os nomes dos autores, testemunhas e advogados que realizaram interesse na presente modalidade de audiência virtual, para fins de posterior consultas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ROSMAR ANTONNI RODRIGUES CAVALCANTI DE ALENCAR**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 17/08/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675780** e o código CRC **52DBDD3F**.